

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 24/99

ASSUNTO: MERCADOS MERCADO CAMBIAL

No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. São retirados da Instrução nº 48/98 (BNBP nº 1, 15-01-99) os seus números 2, 2.1, 2.2 e 2.3, relativos ao Inquérito semestral à actividade dos mercados de câmbios e de produtos derivados.

1.1. É adequada em conformidade a numeração da Instrução nº 48/98, passando a número único o seu número 1, cujo conteúdo se mantém com a seguinte redacção:

ACTUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

1. O Banco de Portugal poderá realizar intervenções no mercado cambial, de acordo com as instruções, e por conta, do BCE, incluindo as efectuadas no âmbito do Mecanismo de Taxa de Câmbio - MTC2.
 2. O Banco de Portugal divulgará diariamente, a título informativo, cerca das 13,30 horas, as taxas de câmbio de referência do Euro da responsabilidade do Banco Central Europeu. O Banco de Portugal poderá estabelecer e divulgar taxas de câmbio de referência do Euro, para um conjunto adicional de moedas.
Simultaneamente serão divulgadas taxas de câmbio informativas, em escudos, para aqueles dois conjuntos de moedas.
 3. As confirmações das operações acordadas com o Banco de Portugal deverão processar-se no prazo máximo de 24 horas, podendo para o efeito ser utilizadas as vias Swift, Telex ou Carta.
 4. As contrapartidas em moeda com curso legal em Portugal da moeda estrangeira transaccionada pelas E.A. intervenientes no mercado interbancário de câmbios, poderão ser liquidadas nas contas abertas no Banco de Portugal em nome das E.A. intervenientes, de acordo com os procedimentos aplicáveis às duas categorias de depositantes do Banco - participantes no SPGT e Outros depositantes.
- 2.** O disposto na presente Instrução entra imediatamente em vigor, salvo quanto ao disposto em 2.1..
- 2.1.** O disposto no número 1. desta Instrução produz efeitos a partir da entrada em vigor das normas relativas ao inquérito semestral à actividade dos mercados de câmbios e de produtos derivados a incluir no Boletim de Normas e Instruções do Banco de Portugal sob o tema Estatísticas, Estatísticas Cambiais.
- 3** São destinatários desta Instrução as instituições de crédito e as sociedades financeiras.